



PREFEITURA DE ARAGUARI

GABINETE DO PREFEITO



112

PROJETO DE LEI...../2024.

Altera a Lei nº 6.868, de 22 de dezembro de 2023, que cria a Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, centraliza na Secretaria Municipal de Administração as ações relacionadas às parcerias, acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Município de Araguari, e dispõe sobre a transformação da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social na Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome, promove a extinção da Secretaria Municipal da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química, transforma e cria cargos públicos, e promove alterações na Lei nº 6.870, de 22 de dezembro de 2023, a qual estabelece a reestruturação remuneratória dos cargos e empregos públicos que menciona. e dá providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 6.868, de 22 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, inclusive com a alteração da respectiva ementa:

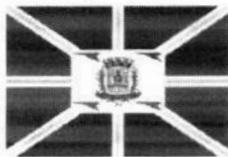
“Altera a Lei nº 6.868, de 22 de dezembro de 2023, que cria a Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, centraliza na Secretaria Municipal de Administração as ações relacionadas às parcerias, acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Município de Araguari, e dispõe sobre a transformação da Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, promove a extinção da Secretaria Municipal da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química, transforma e cria cargos públicos, e promove alterações na Lei nº 6.870, de 22 de dezembro de 2023, a qual estabelece a reestruturação remuneratória dos cargos e empregos públicos que menciona. e dá providências.

.....
Art. 15. Fica transformada a Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome em Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

Art. 16. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das políticas setoriais do Município de Araguari relacionadas com a assistência social, do trabalho, da juventude, do



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



combate à fome e prevenção ao uso de drogas tendo como principais atribuições:

- I- elaborar, coordenar e propor ao Prefeito, a Política Municipal da Assistência Social; ofertando a Proteção Social Básica e Especial conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais normativas desta política;
- II- coordenar e fomentar a política pública de inclusão produtiva, trabalho, emprego e renda no âmbito municipal responsabilizando-se por manter registros de mão de obra e oferta de emprego no Município de Araguari, visando o apoio ao trabalho e a inserção do trabalhador no mercado local, através do SINE;
- III- efetivar a política municipal da juventude em articulação com demais políticas e setores, sendo: Esporte, Cultura, Educação, Saúde, Assistência Social, ofertando condições para o pleno desenvolvimento dos jovens por meio de programas e projetos, inclusive com a participação da comunidade;
- IV- garantir a efetivação da política municipal de segurança alimentar e nutricional, afiançando com as demais políticas, Agricultura, Saúde, Assistência Social, Educação, para a melhoria das condições de alimentação, nutrição e saúde dos municípios;
- V- articular e coordenar as atividades de prevenção do uso indevido e reinserção social de usuários de substâncias psicoativas no âmbito municipal da Prevenção ao Uso de Drogas em interface com Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Pública, Poder Judiciário, entre outros buscando o estabelecimento de ações conjuntas;
- VI - administrar os Fundos Municipais relativos aos Conselhos vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social.

.....
§ 1º As atribuições relativas às Políticas Setoriais da Assistência Social, do trabalho, da juventude, do combate à fome e prevenção ao uso de drogas, passam doravante para Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

§ 2º As atribuições da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, relativas à prevenção do Uso de Drogas, serão executadas por meio da Subsecretaria Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas.

§ 3º Compete à Subsecretaria Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas:

.....
IV - acompanhar, avaliar, criar e executar planos, programas e projetos voltados à prevenção do uso de drogas e reinserção social dos usuários de substâncias psicoativas, além do desenvolvimento de estudos e pesquisas;
V - planejar e desenvolver ações nas diferentes esferas da Administração Pública e Entidades não Governamentais articulando estratégias das Políticas de Educação, Saúde, Assistência Social e Segurança Pública no sentido de implementar prevenção e enfrentamento ao uso indevido de substâncias psicoativas;

VI - auxiliar na elaboração e execução do Plano Municipal Diretor de Políticas sobre Drogas e de Combate à Dependência Química, em articulação com demais políticas.

.....
§ 4º Fica transposto para a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Araguari - COMAD.



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



Art. 17. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social tem a seguinte estrutura orgânica básica:

- I - Gabinete do Secretário Municipal do Desenvolvimento Social;
- II - Subsecretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Prevenção ao Uso de Drogas, integradas pelas:
 - a) Departamento de Proteção Social Básica;
 - b) Departamento de Proteção Social Especial;
 - c) Departamento de Vigilância Socioassistencial;
 - d) Departamento do Trabalho e da Juventude.
- III - Subsecretaria Municipal de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar e Nutricional;
- IV - Departamento Administrativo, com até cinco coordenações a ele vinculadas;

.....
Parágrafo único. Integram ainda a área de competência da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, como órgãos colegiados:

.....
XII - os Conselhos Tutelares;

.....
Art. 18. Fica transformado o cargo de Secretário Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome em Secretário Municipal do Desenvolvimento Social.

Art. 19. Ficam transpostos para a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, os seguintes cargos de provimento em comissão:

.....
VI - Assessor Técnico de Combate à Fome e a Insegurança Alimentar;
VII - Subsecretário Municipal de Combate a Dependência Química;
VIII - Chefe da Divisão de Prevenção e Reinserção.

.....
Parágrafo único.....
I - 1 (um) Subsecretário da Juventude e de Combate a Dependência Química, em 1 (um) Subsecretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Prevenção ao Uso de Drogas;

II - 1 (um) Assessor Especial do Trabalho e da Juventude, em 1 (um) Assessor Especial de Prevenção ao Uso de Drogas.

Art. 20. Ficam transpostos para a Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome e a Dependência Química:

.....
I – Assessoria Especial da Juventude e Prevenção ao Uso de Drogas;
II - Assessoria Especial de Projetos;

III - Subsecretaria Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas;

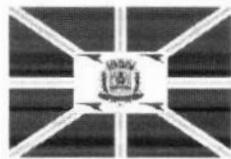
Art. 21. Ficam transpostos para a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, os seguintes órgãos colegiados:

.....
II - o Fundo de Integração da Juventude, criado pela Lei nº 4.541, de 5 de agosto de 2009;

III - Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Araguari – COMAD.



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



.....
Art. 2º O Anexo VII da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, em relação aos vencimentos base dos cargos de provimento em comissão, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO VII CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargos	Vencimento jornada parcial	Vencimento regime dedicação exclusiva
---	---	---
Assessor Especial de Prevenção ao Uso de Drogas	R\$ 2.946,81	R\$ 4.437,14
Subsecretário Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas	---	R\$ 5.406,75
Subsecretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Juventude	---	R\$ 5.406,75
---	---	---

.....
Art. 3º Ficam transpostos no Anexo VIII da Lei Complementar nº 041, de 2006, no item 12, na parte relativa à Secretaria de Saúde, para o item 16, na parte da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social os seguintes órgãos:

- I – a Subsecretaria Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas;
- II – a Divisão de Prevenção e Reinserção;
- III – o órgão colegiado: Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Araguari – COMAD.

Parágrafo único. O Anexo VIII da Lei Complementar nº 041, de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO VIII ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL GABINETE DO SECRETÁRIO

01 Secretário Municipal do Desenvolvimento Social 01 Secretário de Gabinete
01 Assessor de Comunicação Social
01 Assessor Administrativo e Financeiro

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS

01 Subsecretário Municipal DO TRABALHO E DA JUVENTUDE
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
1 Coordenador de Proteção Social Básica I (PAIF)
1 Coordenador de Proteção Social Básica II (SCFV)
1 Coordenador de Gestão de Cadastro Único



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

1 Coordenador de Proteção Social Especial de média complexidade

1 Coordenador de Proteção Social Especial de alta complexidade

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

1 Coordenador de Vigilância Socioassistencial

DEPARTAMENTO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1 Coordenador de Gestão Orçamentária e Financeira

DEPARTAMENTO DE JUVENTUDE

01 Coordenador de Juventude

SUBSECRETARIA DE COMBATE À FOME E A INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

01 Subsecretário de Combate à Fome e a Insegurança Alimentar e Nutricional

01 Assessor Técnico de Combate à Fome e a Insegurança Alimentar

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS

01 Subsecretário Municipal de Política Sobre Drogas

ASSESSORIA DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS

01 Assessor Especial de Prevenção ao Uso de Drogas

DIVISÃO DE PREVENÇÃO E REINSERÇÃO

01 Chefe da Divisão de Prevenção e Reinsersão

ASSESSORIA TÉCNICA E PROJETOS ESPECIAIS

01 Assessor Especial de Projetos

01 Assessor Chefe

DEPARTAMENTO DE TRABALHO

01 Coordenador de Seção - Sistema Nacional de Empregos – SINE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

01 Diretor

01 Coordenador de Seção

01 Coordenador de Seção

01 Coordenador de Seção

01 Coordenador de Seção

ORGÃOS COLEGIADOS:

.....
Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Araguari – COMAD”

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência orçamentária das fontes de recursos dos programas da área de combate à Dependência Química, constantes da Lei



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



Orçamentária Anual de 2024, de acordo com o inciso VI do art. 167, da Constituição Federal, e art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em
20 de maio de 2024.

RENATO CARVALHO Assinado de forma digital
FERNANDES:218690 por **RENATO CARVALHO**
56809 FERNANDES:21869056809
RENATO CARVALHO FERNANDES

Documento assinado digitalmente

gov.br THEREZA CHRISTINA GRIEP
Data: 10/06/2024 16:34:44-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Thereza Christina Griep

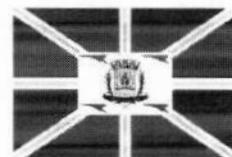
Documento assinado digitalmente

gov.br PAULO APOSTOLO DA SILVA
Data: 10/06/2024 16:19:17-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Paulo Apóstolo da Silva



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 6.868, de 22 de dezembro de 2023, que cria a Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, centraliza na Secretaria Municipal de Administração as ações relacionadas às parcerias, acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Município de Araguari, e dispõe sobre a transformação da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social na Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome, promove a extinção da Secretaria Municipal da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química, transforma e cria cargos públicos, e promove alterações na Lei nº 6.870, de 22 de dezembro de 2023, a qual estabelece a reestruturação remuneratória dos cargos e empregos públicos que menciona. e dá providências.

O Projeto de Lei em referência visa transformar a Secretaria do Trabalho e Ação Social em Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

A Subsecretaria Municipal de Combate a Dependência Química será transposta da Secretaria de Saúde para a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, os programas e os órgãos que cuidam das políticas de combate à Dependência Química, que atualmente estão na competência da Secretaria Municipal de Saúde.

A atuação da Assistência Social nesse embate contra as drogas na perspectiva da prevenção é uma iniciativa de defesa da saúde buscando a superação de ações eminentemente recuperadoras e curativas.

Destarte, diante da importância dos objetivos consubstanciados neste Projeto de Lei, solicitamos à Vossas Excelências que seja ele acolhido em todos os seus termos, para a sua pronta aprovação, o que desde já requeiro que seja adotado em seus trâmites o regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais,
em 20 de maio de 2024.

RENATO Assinado de forma
CARVALHO digital por RENATO
FERNANDES:2 CARVALHO
1869056809 056809
Renato Carvalho Fernandes
Prefeito



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 29/02/2024

LEI Nº 6.868, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Cria a Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, centraliza na Secretaria Municipal de Administração as ações relacionadas às parcerias, acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Município de Araguari, e dispõe sobre a transformação da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social na Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome, promove a extinção da Secretaria Municipal da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química, transforma e cria cargos públicos, e dá providências,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

[Art. 1º] Fica criada, por desmembramento de órgãos das estruturas das Secretarias Municipais de Administração, Planejamento, Orçamento e Habitação, e de Saúde, a Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação.

§ 1º A Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação terá a seguinte estrutura orgânica básica:

I - Departamento de Licitações e Contratos Administrativos composto:

- a) Divisão de Licitação;
- b) Núcleo de Apuração de Infrações e Sanções Administrativas;
- c) Coordenação de Apoio ao Pregão e Dispensa Eletrônicos, e Inexigibilidades;
- d) Coordenação de Contratos;
- e) Coordenação dos Sistemas Integrados de Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência e Editais;
- f) Coordenação de Licitações de Serviços e Obras de Arquitetura e Engenharia;
- g) Coordenação de Cotações e Preços Públicos;

II - Departamento de Compras e a respectiva Divisão de Compras;

III - Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Saúde;

IV - Departamento de Suprimentos e Logística;

V - Centro de Informações e Processamento de Dados composto:

- a) Divisão de Informática e Suprimentos;
- b) Divisão de Processamento de Dados.

§ 2º Ficam transpostos para a Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação os seguintes órgãos:

I - da estrutura da Secretaria Municipal de Administração:

- a) o Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, e a respectiva Divisão de Licitação;
- b) o Departamento de Compras, e a respectiva Divisão de Compras;

II - da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Administrativo de Compras e Licitações, que passará a ser Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Saúde;

III - da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, o Centro de Informações e Processamento de Dados, com as respectivas:

- a) Divisão de Informática e Suprimentos;
- b) Divisão de Processamento de Dados.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação tem por atribuições:

I - planejar, normatizar, receber, coordenar, supervisionar, orientar, formular às licitações em geral e executar todas as ações, inclusive análise de riscos, relacionadas às compras públicas, aquisições de bens e serviços, aos contratos para alienações e concessão de direito real de uso de bens, inclusive por encomenda, locação, concessão e permissão de uso de bens públicos, prestação de serviços, incluindo os técnico-profissionais especializados, obras e serviços de arquitetura e engenharia, contratações de tecnologia da informação e de comunicação;

II - centralização e controle de todas as ações de logística, licitações, contratos, concessões, permissões, autorizações e outros instrumentos congêneres;

III - instituir, supervisionar, executar ações e coordenar os sistemas integrados de elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência, cotações de preços, editais, contratos, reajustamentos, repactuações, gestão e desempenho contratual, os quais englobarão todos os órgãos municipais da Administração Direta;

IV - instituir, supervisionar, executar ações e coordenar os sistemas integrados de elaboração de editais de licitações, os quais englobarão todos os órgãos municipais da Administração Direta;

V - instituir, supervisionar, executar ações e coordenar os sistemas integrados de concessões e permissões da prestação de serviços públicos, bem como as autorizações, os quais englobarão todos os órgãos municipais integrantes da Administração Direta do Município de Araguari;

VI - administrar o cadastro de fornecedores;

VII - administrar com eficácia e eficiência os recursos que estão afetos à Secretaria, prezando pelos princípios da legalidade e economicidade, a fim de otimizá-los e garantir novas ações e projetos a serem desenvolvidos para a gestão documental;

VIII - manter o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo Federal;

IX - executar o processo de elaboração e apoiar a implantação da Estratégia de Governo Digital da Administração Pública Municipal;

X - prestar apoio à governança de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Administração Pública Direta,

Autárquica e Fundacional;

XI - orientar os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional no planejamento e na contratação de tecnologia da informação e comunicação;

XII - orientar e propor normatização para ações de aquisição e de gestão de contratos relativos a produtos e serviços de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional;

XIII - promover ações de melhoria no atendimento aos usuários das plataformas de governo digital;

XIV - realizar a manutenção, o aprimoramento e o suporte de serviços públicos digitais;

XV - desenvolver e disponibilizar plataformas de automação de serviços públicos digitais;

XVI - oferecer soluções de tecnologia da informação e comunicação com objetivo de aumentar a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços públicos, com vistas a melhorar a experiência do usuário;

XVII - propor e coordenar o desenvolvimento e a implementação de soluções tecnológicas inovadoras que deem suporte aos processos finalísticos;

XVIII - gerenciar os processos de desenvolvimento, manutenção, monitoramento e segurança dos sistemas estruturantes da Administração Pública Municipal;

XIX - gerenciar a proteção, confiabilidade e segurança da informação dos dados relacionados aos sistemas estruturantes da Administração Pública Municipal;

XX - gerenciar a qualidade dos dados e informações, e a integração dos sistemas estruturantes da Administração Pública Municipal;

XXI - coordenar e monitorar a Política de Dados Abertos no tocante aos dados que estão armazenados nos sistemas estruturantes da Administração Pública Municipal;

XXII - propor políticas, diretrizes, modelos e projetos relacionados aos aspectos tecnológicos e à modernização dos sistemas estruturantes da Administração Pública Municipal;

XXIII - orientar e dirimir dúvidas quanto aos procedimentos para o cumprimento uniforme referente aos temas de sua competência;

XXIV - exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito ou atribuídas mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Nos termos do art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cada Secretaria Municipal, bem como os respectivos fundos especiais de natureza contábil e/ou financeira da Administração Direta do Município de Araguari, ainda que não sejam dotados de personalidade jurídica, serão considerados como unidade gestora, com a natureza de unidades administrativas, com competência para gerir recursos orçamentários de modo a empenhá-los para fazer frente à autorização e a realização de despesas previstas na lei orçamentária municipal, sendo que, cada Secretário Municipal ou autoridade a este equiparada, será o respectivo ordenador das despesas.

§ 2º Na qualidade de ordenador de despesas, cada Secretário Municipal ou autoridade a este equiparada, será responsável pelas fases da despesa pública, relativas ao empenhamento, liquidação e pagamento.

§ 3º Na fase de pagamento das despesas, o ordenador poderá atuar conjuntamente com o Secretário de Fazenda, ou com o Tesoureiro.

§ 4º A unidade gestora será responsável pela formalização da demanda, oferecendo os elementos indispensáveis para a elaboração do estudo técnico preliminar, projetos e termos de referência.

§ 5º Nos casos de dispensa de licitação em razão do valor, cada unidade gestora de recursos do orçamento deverá, no início do exercício orçamentário, estimar o valor anual a ser despendido com objetos de mesma natureza.

§ 6º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, serão considerados objetos de mesma natureza aqueles cuja natureza e destinação sejam similares, guardando assim pertinência, sendo considerado ainda, para tal finalidade, o nicho provedor de mercado.

§ 7º Consideram-se por "objetos de mesma natureza" aqueles que constituem um "gênero", do qual são "espécies" os itens que se inserem em um mesmo ramo de atividade.

§ 8º Para efeito de aferição do fracionamento, nos casos de dispensa de licitação, deverá ser considerado o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora.

§ 9º À Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação não será a responsável pela definição do objeto a ser licitado, o qual dependerá para sua definição, da formalização de demanda pela unidade gestora, de acordo com as suas necessidades, e sempre com fundamento nos instrumentos de padronização adotados pela Administração Municipal.

§ 10 Para fins de observância do princípio da segregação de funções, a unidade gestora será responsável pela completa elaboração de sua demanda, fornecendo os elementos para a elaboração dos instrumentos necessários para a fase interna do processo licitatório.

[Art. 3º] Compete ao Departamento de Licitações e Contratos Administrativos:

I - coordenar, supervisionar e executar as ações relacionadas às licitações e contratos para alienações e concessão de direito real de uso de bens, compras, inclusive por encomenda, locação, concessão e permissão de uso de bens públicos, prestação de serviços, dentre eles os técnico-profissionais especializados, obras e serviços de arquitetura e engenharia, contratações de tecnologia da informação e de comunicação;

II - coordenar, supervisionar e executar ações relacionadas aos sistemas integrados de elaboração de estudos técnicos preliminares, de termos de referência, de editais, de contratos, de reajustamentos, repactuações, revisões, de gestão e desempenho contratual;

III - propor ao Secretário Municipal que solicite a Procuradoria Geral do Município de Araguari a elaboração de minutas de projetos de lei, de regulamentos e normas afetas às áreas de licitações e contratos;

IV - desenvolver atividades relativas à orientação, atualização e formulação de políticas do sistema de licitações e contratos;

V - assegurar a eficácia, a eficiência e a efetividade das ações de avaliação, fiscalização e controle do sistema de licitações e contratos quanto aos objetivos, técnicas, organização, recursos e procedimentos;

VI - elaborar editais, contratos, apurar resultados e realizar os procedimentos relativos à adjudicação pela autoridade municipal competente, e publicação de todos os atos nos meios oficiais, inclusive da íntegra do processo licitatório no PNCP;

VII - administrar o cadastro de fornecedores;

VIII - executar as ações relacionadas às licitações;

IX - elaborar editais e contratos, apurar resultados e procedimentos relativos à adjudicação;

X - coordenar e executar ações relacionadas aos sistemas integrados de elaboração de estudos técnicos preliminares, de termos de referência e de editais;

XI - elaborar, padronizar e conferir estudos técnicos preliminares, termos de referência e editais;

XII - executar atividades afins que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário Municipal da pasta;

XIII - executar as ações necessárias ao adequado funcionamento do sistema integrado de estudo técnico preliminar, de termo de referência e editais;

XIV - processar as dispensas e inexigibilidades nas hipóteses previstas em lei;

XV - promover ações necessárias ao bom andamento dos trabalhos das comissões de contratação, dos agentes de contratação, das equipes de apoio e dos pregoeiros;

XV - a digitalização dos processos físicos, e a sua publicação no Portal da Transparência e no PNCP.

§ 1º À Divisão de Licitação caberá executar:

I - as ações relacionadas às licitações, sob a supervisão e coordenação do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos;

II - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

III - dar apoio operacional e administrativo ao trabalho de Comissão de Gerenciamento de Riscos, instituída por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os riscos inerentes à contratação pretendida devem ser identificados, analisados, tratados, monitorados e comunicados no processo administrativo respectivo pela Divisão de Licitação, por meio do Mapa de Riscos.

§ 3º A aplicação da metodologia da análise dos riscos pela Divisão de Licitação deve ser realizada nas fases de planejamento, seleção do fornecedor e na gestão contratual, devendo ser reavaliados, periodicamente, enquanto vigente o contrato.

§ 4º Na reavaliação, com a participação da unidade gestora, deve ser verificada a eficiência dos controles implementados, se há novos riscos e se houve redução do nível de riscos para aceitável.

§ 5º Ao Núcleo de Apuração de Infrações e Sanções Administrativas compete a instauração do processo administrativo sancionador - PAS, julgamento e aplicação das sanções administrativas em Núcleo de Apuração de Infrações e Sanções Administrativas, uma vez que a infração corresponda às sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, ou equivalente.

§ 6º Competirá ao Secretário Municipal, ou à autoridade máxima da entidade da Administração Indireta, o julgamento e aplicação das sanções administrativas, quando na Administração Direta, ou à autoridade máxima da entidade, uma vez que a infração corresponda à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo que a instauração e o processamento serão feitos pelo Núcleo de Apuração de Infrações e Sanções Administrativas.

§ 7º O Núcleo de Apuração de Infrações e Sanções Administrativas se subordina administrativamente a Secretaria Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, e técnico e juridicamente a Procuradoria Geral do Município de Araguari.

§ 8º O processo administrativo sancionador - PAS, bem como outras atribuições do Núcleo de Apuração de Infrações e Sanções Administrativas estão regulados pelo Decreto nº 471, de 15 de setembro de 2023, ou por ato administrativo que venha a substituí-lo.

[Art. 4º] Compete ao Departamento de Compras:

I - gerenciar o sistema integrado de cotações, preços públicos e catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal;

II - elaborar e aprovar cotações em sede de licitações;

III - executar as ações necessárias ao adequado funcionamento do sistema integrado de cotações e preços públicos;

IV - elaborar e conferir cotações de preços em licitações;

V - gerenciar ações e atividades, zelando pela manutenção e atualização dos dados e informações do cadastro de fornecedores do Município de Araguari;

VI - implementar medidas de aperfeiçoamento de controle e fluxos de todos os documentos em trâmite na respectiva Diretoria;

VII - conferir andamento célere aos processos licitatórios;

VIII - estudar, pesquisar, planejar, implantar e acompanhar adoção de técnicas de trabalho de modernização e aperfeiçoamento, objetivando o aprimoramento contínuo, permanente e articulado das ações e das atividades sistêmicas do Sistema de Licitações e Contratos;

IX - prestar apoio à comissão e aos agentes de contratação, equipe de apoio e pregoeiros.

Parágrafo único. À Divisão de Compras caberá executar as ações relacionadas com as cotações e preços públicos em sede de licitações, sob a supervisão e coordenação do Departamento de Compras.

[Art. 5º] Compete ao Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Saúde:

I - dirigir, coordenar e controlar a execução das licitações, promovendo a realização de procedimentos licitatórios para aquisição de serviços e materiais nas modalidades pregão e convites afetos à Secretaria Municipal de Saúde e ao Sistema Único de Saúde - SUS;

II - elaborar e submeter à aprovação do titular da Secretaria Municipal de Saúde os editais de licitação, encaminhando à autoridade competente para assinatura os editais de pregão, bem como os expedientes sobre dispensa e inexigibilidade de licitação, providenciando à sua publicação;

III - prestar informações e emitir pareceres técnicos em processos e expedientes que sejam submetidos ao seu pronunciamento;

IV - encaminhar os processos licitatórios para homologação da autoridade competente;

V - promover às diligências em todos os processos de compras e de aquisição de bens e serviços referentes à área da saúde, nas modalidades licitatórias pregão;

VI - coordenar a elaboração de contratos e dos editais de licitações referentes à execução de aquisição de bens e serviços voltados à área da saúde, vinculados à modalidade pregão;

VII - coordenar e supervisionar a divulgação dos editais dentro dos prazos legais;

VIII - coordenar e elaborar os contratos de prestação de serviços ou de fornecimento de material, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e do Sistema Único de Saúde - SUS;

IX - manter em arquivo os procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades efetuadas;

X - acompanhar e controlar os prazos previstos na legislação em vigor;

XI - propor o encaminhamento dos processos já instruídos aos agentes de contratação (pregoeiros) encarregados da análise dos envelopes e do julgamento das propostas;

XII - promover audiências prévias, a fim de esclarecer aos órgãos solicitantes e aos potenciais fornecedores, o funcionamento do Sistema de Registro de Preços;

XIII - promover a organização e a manutenção atualizada do cadastro de fornecedores no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

XIV - coordenar e orientar a aquisição de materiais e serviços necessários ao desenvolvimento dos projetos e atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e do Sistema Único de Saúde - SUS, no Município de Araguari;

XV - gerenciar os procedimentos utilizados para compras diretas, orientando as tarefas de forma a atender à legislação em vigor;

XVI - promover a padronização e especificação de materiais e de serviços, através das equipes técnicas responsáveis pelas ações e serviços de saúde em suas respectivas áreas de atuação;

XVII - efetuar estudos de mercado para orientar a melhoria do processo de compras, quanto à oferta, período oportuno, fontes de produção, entre outros;

XVIII - instruir os processos de declaração de inidoneidade e de suspensão dos fornecedores cujo procedimento justifique essa medida;

XIX - definir a modalidade de licitação a ser adotada, considerando o montante previsto da compra;

XX - processar as dispensas e inexigibilidades nas hipóteses previstas em lei;

XXI - executar outras atribuições afins.

Parágrafo único. Será competente a Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, através do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, para dirigir, coordenar e controlar a execução das licitações, mesmo quando afetas à Secretaria Municipal de Saúde e ao Sistema Único de Saúde, promovendo a realização dos seguintes procedimentos licitatórios:

I - para aquisição de serviços, bens, materiais, e execução de obras, que se utilize das modalidades concorrência ou diálogo

competitivo;

II - para alienação de bens imóveis em geral;

III - para a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, na modalidade concurso, com a participação da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração Direta do Município de Araguari, ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis, ouvida a Secretaria Municipal de Saúde.

[Art. 6º] Compete ao Centro de Informações e Processamento de Dados:

I - coordenar, executar as ações necessárias para a gestão da tecnologia da informação no âmbito dos órgãos da Administração Direta do Município de Araguari;

II - prestar apoio à governança de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional;

III - realizar a manutenção, o aprimoramento e o suporte de serviços públicos digitais;

IV - gerir a infraestrutura tecnológica, os processos de desenvolvimento, manutenção, monitoramento e segurança dos sistemas estruturantes de gestão de pessoal da Administração Pública, bem como redes de informática do Poder Executivo;

V - executar os processos de desenvolvimento, manutenção, monitoramento e segurança dos sistemas estruturantes da Administração Pública Municipal;

VI - executar a implementação de soluções tecnológicas inovadoras que deem suporte aos processos finalísticos;

VII - executar as ações destinadas a proteção, confiabilidade e segurança da informação dos dados relacionados aos sistemas estruturantes da Administração Pública Municipal;

VIII - executar ações que garantam a qualidade dos dados e informações, e a integração dos sistemas estruturantes da Administração Municipal Direta.

Parágrafo único. À Divisão de Informática e Suprimentos e a Divisão de Processamento de Dados caberá respectivamente, a implementação efetiva das ações necessárias para a gestão da tecnologia da informação, incluídas as ações de manutenção de sistemas e de equipamentos de informática, bem como aquelas relacionadas a proteção, confiabilidade e segurança da informação dos dados.

[Art. 7º] Fica criado um cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação.

§ 1º Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo:

I - 1 (um) Coordenador de Apoio ao Pregão e Dispensa Eletrônicos, e Inexigibilidades, com vencimento-base mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e jornada em dedicação exclusiva;

II - 1 (um) Coordenador de Contratos, com vencimento-base mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e jornada em dedicação exclusiva;

III - 1 (um) Chefe de Divisão do Núcleo de Apuração de Infrações e Sanções Administrativas, com vencimento-base mensal e jornadas estabelecidos no Anexo VII, desta Lei;

III - 1 (um) Chefe de Divisão do Núcleo de Apuração de Infrações e Sanções Administrativas, com vencimento-base mensal e jornadas estabelecidos no Anexo VII, da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006; (Redação dada pela Lei nº 6901/2024)

IV - 1 (um) Diretor do Departamento de Suprimentos e Logística, com vencimento-base mensal e jornadas estabelecidos no Anexo VII, desta Lei;

IV - 1 (um) Diretor do Departamento de Suprimentos e Logística, com vencimento-base mensal e jornadas estabelecidos no Anexo VII, da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006. (Redação dada pela Lei nº 6901/2024)

§ 2º Compete ao Coordenador de Apoio ao Pregão, Dispensa Eletrônicos e Inexigibilidades, promover as ações necessárias ao bom e célere andamento dos respectivos procedimentos, aferindo ainda, em cada caso, se a hipótese é de licitação dispensável ou dispensada, ou de licitação inexigível.

§ 3º Compete ao Coordenador de Contratos:

I - executar as ações relacionadas à celebração e execução adequada dos contratos administrativos;

II - coordenar e executar ações relacionadas aos sistemas integrados de contratos, reajustamentos, repactuações, gestão e desempenho contratual, com ações que envolvam, também, o acompanhamento de prazos, saldos, aditivos e apostilamentos dos contratos vigentes;

III - atuar na elaboração, padronização e revisão de minutas de termos de contratos e aditivos;

IV - promover ações necessárias à adequada elaboração e execução dos contratos administrativos e seus aditivos;

V - coordenar e supervisionar a execução dos contratos de concessões e permissões outorgadas pelo Município de Araguari, auxiliando os respectivos fiscais de contrato;

VI - promover ações relativas à notificação do órgão contratante sobre vencimento ou irregularidades na execução contratual, independentemente, neste último caso, da ação dos respectivos fiscais de contrato;

VII - notificar a secretaria gestora, quanto ao vencimento dos prazos de vigência dos respectivos instrumentos contratuais;

VIII - notificar o gestor do contrato, quando tiver conhecimento de infração contratual, para a instauração do competente processo administrativo sancionador, quando for o caso.

§ 4º Compete ao Diretor do Departamento de Suprimentos e Logística:

I - recomendar o desenvolvimento de novas fontes de suprimentos;

II - solicitar avaliação técnica de seu potencial em termos de produtos, equipamentos, capacidade produtiva, pessoal, responsabilidades financeiras e demais referências;

III - gerenciar a área de suprimentos, processos de compras, armazenagem e movimentação de matérias-primas, materiais indiretos, equipamentos e insumos;

IV - desenvolver ações para redução de custos e elaborar relatórios gerenciais de controle e acompanhamento da área.

[Art. 8º] Ficam criadas as seguintes funções gratificadas e de confiança:

I - 1 (uma) símbolo FG-25, de Coordenador dos Sistemas Integrados de Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência e Editais, com gratificação de exercício de função de confiança de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II - 1 (uma) símbolo FG-25, de Coordenador de Licitações de Serviços e Obras de Arquitetura e Engenharia, com gratificação de exercício de função de confiança de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

III - 1 (uma) símbolo FG-25, de Coordenador de Cotações e Preços Públicos, com gratificação de exercício de função de confiança de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 1º Compete ao Coordenador dos Sistemas Integrados de Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência e Editais:

I - executar as ações necessárias ao adequado funcionamento do sistema integrado de estudo técnico preliminar, de termo de referência e editais;

II - elaborar e conferir estudos técnicos preliminares, termos de referência e editais;

III - padronização de estudos técnicos preliminares e de termos de referência para as aquisições de bens ou serviços, comuns ou contínuos.

§ 2º Compete ao Coordenador de Licitações de Serviços e Obras de Arquitetura e Engenharia:

I - gerenciar e acompanhar a análise e tramitação célere dos processos licitatórios de obras e serviços de arquitetura e engenharia;

II - proceder atividades em conformidade com a normatização, orientação, atualização e formulação de políticas do sistema de licitações;

III - elaborar e revisar os editais de licitação de obras ou serviços de arquitetura e engenharia, incluídos nesta a revisão de projeto básico, projeto executivo, projetos complementares, e respectivos memoriais descritivos e orçamentos.

§ 3º Compete ao Coordenador de Cotações e Preços Públicos:

I - executar as ações necessárias ao adequado funcionamento do sistema integrado de cotações e preços públicos;

II - elaborar e conferir cotações de preços em licitações.

§ 4º Os servidores públicos concursados e ocupantes de cargos de provimento efetivo do Município de Araguari serão escolhidos e designados pelo Chefe do Poder Executivo para as funções gratificadas e de confiança, de que trata esta Lei, para ocupação da função é necessário ensino superior completo ou cursando, especialização ou experiência comprovada na área de atuação.

§ 5º As gratificações pelo exercício das funções gratificadas e de confiança criadas na forma desta Lei, não serão pagas cumulativamente com horas extras ou gratificação de tempo integral, ficando vedada ao servidor investido em tais funções a autorização para a realização de horas extraordinárias.

[Art. 9º] Compete aos respectivos coordenadores na sua área de atribuições, certificar o cumprimento das diligências requeridas em pareceres jurídicos e do controle interno, quando forem necessários para a aprovação das minutas de editais e de contratos, bem como aqueles imprescindíveis para a homologação do certame.

Art. 10. Ficam transpostas para a estrutura da Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, as seguintes funções gratificadas e de confiança:

I - 1 (uma) de Coordenador de Compras, símbolo FG-25, da Secretaria Municipal de Saúde, com gratificação de exercício de função de confiança de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II - 5 (cinco) funções gratificadas de pregoeiros, símbolo FG-49, com valor de gratificação de função de R\$ 5.646,56 (cinco mil seiscentos e quarenta e seis reais e cinqüenta e seis centavos).

§ 1º As funções gratificadas de pregoeiro que atuem no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, passam a ser consideradas funções gratificadas de agentes de contratação, podendo atuar em quaisquer modalidades de licitação, com os mesmos símbolos e os mesmos valores de gratificações, como sendo as pessoas designadas pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, nos termos do inciso LX do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º O agente de contratação terá atribuições relacionadas a licitações e contratos, ou deverá possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 11. Ficam transpostos para a estrutura da Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - Subsecretário Municipal de Administração, Contratos e Licitações, que passa a ser Subsecretário Municipal de Contratos e Licitações;

II - Diretor do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos;

III - Assessor Jurídico de Licitações;

IV - 2 (dois) de Chefe de Divisão de Licitação;

V - Diretor do Departamento de Compras;

VI - 1 (um) Chefe de Divisão de Compras;

VII - Diretor de Suprimentos em Saúde;

VIII - Diretor-Geral de Informática, que passa a ser o Diretor-Geral de Tecnologia da Informação;

IX - Diretor do Centro de Processamento de Dados;

X - Chefe de Divisão de Informática e Suprimentos;

XI - Chefe de Divisão de Processamento de Dados.

Art. 12. Ficam centralizados na Secretaria Municipal de Administração as ações relacionadas à celebração das parcerias, acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres, celebrados com outros entes públicos, inclusive os procedimentos relacionados as parcerias celebradas entre o Município de Araguari e as Organizações da Sociedade Civil - OSC, com fundamento na

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º A gestão orçamentária e financeira das parcerias, acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres, celebrados com outros entes públicos, inclusive os procedimentos relacionados as parcerias celebradas entre o Município de Araguari e as Organizações da Sociedade Civil - OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, continuarão com as respectivas unidades gestoras.

§ 2º As Comissões de Seleção, de Monitoramento e Avaliação, e de Apuração e Sanções Administrativas, de que trata o Decreto nº 130, de 22 de novembro de 2019, ficam vinculadas a Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º Fica estendida a gratificação especial criada pela Lei nº 6.662, de 29 de novembro de 2022, aos servidores municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, que forem designados para atuarem como membros da Comissão de Apuração e Sanções Administrativas, de que trata o art. 93 do Decreto nº 130, de 22 de novembro de 2019.

[Art. 13.] Ficam criados na estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, o Departamento de Regularização Fundiária com a respectiva Divisão da Reurb Social (Reurb-S).

§ 1º Ficam transpostos da Secretaria Municipal de Administração, na parte relativa aos cargos remanescentes da antiga Secretaria de Cultura, para a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação:

i - 1 (um) Diretor de Departamento, que passa a ser o Diretor do Departamento de Regularização Fundiária;

II - 1 (um) Chefe de Divisão, que passa a ser o Chefe de Divisão da Reurb Social (Reurb-S).

§ 2º Compete ao Diretor do Departamento de regularização Fundiária:

I - preparar pareceres e prestar assessoria à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação acerca da atividade de regularização fundiária em âmbito municipal;

II - identificar os óbices e as lacunas surgidas na legislação municipal atinente à atividade de regularização fundiária, propondo a sua necessária adequação;

III - desenvolver, coordenar e acompanhar o implemento do plano de trabalho atinente aos integrantes da DRF, bem como os fluxogramas de ações afetos às modalidades da atividade que são decorrentes da legislação especial;

IV - proceder a classificação das modalidades de Reurb de acordo com as peculiaridades de cada núcleo e ocupante de imóvel;

V - conferir a composição dos processos de regularização fundiária desenvolvidos pela DRF e da Certidão de Regularização Fundiária a ser emitida pelo Executivo Municipal;

VI - coordenar os contatos e a parceria com o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, de forma a dirimir os óbices que surgirem na composição da atividade de regularização fundiária no Município de Araguari;

VII - propor a realização dos eventos correlatos a entrega da Certidão de Regularização Fundiária - CRF aos ocupantes de imóveis irregulares no Município de Araguari, em trabalho conjunto com a equipe de comunicação e cerimonial.

§ 3º Compete ao Chefe de Divisão da Reurb Social (Reurb-S):

I - coordenar a estruturação dos processos de regularização desenvolvidos na respectiva Diretoria, de forma a orientar para que seja providenciada toda a documentação necessária à sua composição;

II - manter controle e acompanhar o desenrolar dos projetos e a confecção dos processos de regularização na concernente Diretoria;

III - ordenar a recepção dos interessados para o implemento dos processos de regularização fundiária, bem como dos responsáveis pela sua estruturação;

IV - buscar informações junto ao CRI sobre a situação e os respectivos registros dos núcleos e dos imóveis a serem contemplados na atividade de regularização fundiária;

V - envidar esforços perante órgãos municipais e externos à Administração Pública Municipal, de forma a viabilizar a disponibilidade de toda a documentação necessária à composição do processo de regularização do imóvel;

VI - manter controle dos processos repassados ao CRI para análise e verificação das informações dos proprietários de imóveis objetos de Reurb;

VII - apoiar o desenvolvimento do evento de entrega das CRFs aos proprietários de imóveis objetos de Reurb, findo o processo de regularização.

Art. 14. Ficam criados e consolidados na estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que trata a Lei nº 6.809, de 29 agosto de 2023, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I—1 (um) Diretor de Departamento de Fiscalização, com vencimento-base mensal e jornadas estabelecidos no Anexo VII, desta Lei;

I - 1 (um) Diretor de Departamento de Fiscalização, com vencimento-base mensal e jornadas estabelecidos no Anexo VII da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006; (Redação dada pela Lei nº 6901/2024)

II—1 (um) Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras Públicas e Privadas, com vencimento-base mensal e jornadas estabelecidos no Anexo VII, desta Lei;

II - 1 (um) Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras Públicas e Privadas, com vencimento-base mensal e jornadas estabelecidos no Anexo VII da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006. (Redação dada pela Lei nº 6901/2024)

Art. 15. Fica transformada a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social em Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome.

Art. 16. A Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades do Município de Araguari relacionadas com o trabalho e a ação social, juventude e combate à fome, tendo como principais atribuições:

I - elaborar e propor ao Prefeito, as políticas municipais de trabalho e desenvolvimento social;

II - elaborar programas e projetos relacionados com o trabalho e ação social, responsabilizando-se por sua execução, coordenação, controle e avaliação;

III - manter registros de mão de obra e oferta de emprego no Município de Araguari, visando o apoio ao trabalho e a inserção do trabalhador no mercado local, através do SINE;

IV - dirigir e executar os serviços de promoção e assistência social do Município de Araguari;

V - dirigir e executar os serviços de apoio à pessoa com deficiência;

VI - dirigir e executar os serviços de apoio e Integração do Idoso;

VII - administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - prestar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

IX - dirigir os programas federais de transferência de renda BPC e Bolsa Família, PETI;

X - elaborar políticas de fortalecimento dos vínculos familiares, buscando valorizar as características da pessoa enquanto cidadã;

XI - dirigir e executar o alinhamento da rede socioassistencial no Município de Araguari;

XII - coordenar o intercâmbio com municípios limítrofes ou com órgãos integrantes de outras esferas de governo, para fins de viabilizar ou otimizar os resultados das ações sob o seu comando;

XIII - expedir resoluções, instruções normativas e demais atos internos correlatos à área de atuação da inerente Secretaria;

XIV - promover e organizar seminários, cursos, congressos e fóruns, anualmente, com o intuito de discutir as políticas municipais de sua área de atuação e outros assuntos correlatos;

XV - exercer outras atividades correlatas à consecução de seus objetivos;

XVI - executar as políticas públicas voltadas para a juventude, a recreação, lazer, ao combate à fome e às políticas de segurança alimentar e nutricional no âmbito do Município de Araguari;

XVII - dar condições para o desenvolvimento pleno dos jovens;

XVIII - elaborar programas e projetos, propiciando a participação da comunidade, que venham concorrer com a melhoria das condições da juventude;

XIX - privilegiar a execução das políticas para a juventude, recreação e lazer em favor dos adolescentes, dos jovens, inclusive portadores de deficiência física, sobretudo nas comunidades carentes, visando seu desenvolvimento psicomotor e sua integração social;

XX - celebrar convênios, contratos, acordos e termos de compromisso ou protocolos com pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, para a consecução de seus objetivos, respeitada a legislação pertinente.

§ 1º As atribuições da Secretaria Municipal da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química, relativas as áreas de Juventude e combate à fome, passam doravante para Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome.

§ 2º As atribuições da Secretaria Municipal da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química, relativas à área da dependência química, passam para a Secretaria Municipal de Saúde, e serão executadas pela Subsecretaria Municipal de Combate a Dependência Química."

§ 3º Compete a Subsecretaria Municipal de Combate a Dependência Química:

I - desenvolver ações e parcerias com a Polícia Militar, Civil, Rodoviária Federal, Polícia Federal, Poder Judiciário Estadual,

Justiça Federal, Ministério Pùblico e demais órgãos pùblicos e entidades nò governamentais, buscando o estabelecimento de ações conjuntas para a consecução das políticas locais antidrogas;

II - incentivar os debates em âmbito institucional de forma a obter referência básica para eventual reorientação das políticas municipais antidrogas;

III - fazer levantamentos, monitorar, consolidar e analisar os dados estatísticos provenientes dos órgãos integrados com a Defesa Social, tais como as Polícias Militar, Civil, Rodoviária Federal, Polícia Federal, Poder Judiciário Estadual, Justiça Federal, Ministério Pùblico;

IV - acompanhar, avaliar, criar e executar planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento social, educacional e lazer, visando à reinserção de dependentes químicos além de desenvolver estudos e pesquisas;

V - atuar na área de prevenção ao uso indevido de drogas e de projetos de reinserção social;

VI - planejar e desenvolver ações com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual, Federal e entidades nò governamentais, no sentido de implementar políticas pùblicas visando prevenir o uso indevido de substâncias psicoativas, articulando estratégias voltadas nas políticas de educação, assistência social, saúde e segurança pùblica, relacionadas às drogas, almejando redução da violência e da criminalidade por meio de medidas preventivas, promovendo direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade humana, reunindo as competências dos colaboradores para o desenvolvimento de projetos de prevenção;

VII - elaborar e promover a execução do Plano Municipal Diretor de Políticas Sobre Drogas e de Combate à Dependência Química.

§ 4º Fica transposto para a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Araguari - COMAD.

[Art. 17.] Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I - Gabinete do Secretário Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome, com a Secretaria de Gabinete a ele subordinada;

II - Subsecretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Juventude integrada pelas:

- a) Assessoria Técnica e de Projetos Especiais;
- b) Assessoria de Comunicação Social;
- c) Assessoria Administrativa e Financeira;

III - Subsecretaria de Combate à Fome e a Insegurança Alimentar e Nutricional;

IV - Departamento Administrativo, com até cinco coordenações de seção a ele vinculadas;

V - Departamento de Trabalho, com o Sistema Nacional de Empregos - SINE, a ele subordinado;

VI - Departamento de Apoio à Criança e ao Adolescente;

VII - Departamento de Ação Social integrado pela Divisão de Promoção e Assistência Social;

VIII - Departamento do Idoso;

IX - Coordenadoria Municipal de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência.

Parágrafo Único. Integram ainda a área de competência da Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome, como órgãos colegiados:

I - a Comissão Municipal de Emprego;

II - a Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil;

III - o Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima;

V - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - o Conselho Municipal dos Direitos Humanos;

VII - o Conselho Municipal do Idoso;

VIII - o Conselho de Controle, Participação Social do Bolsa Família;

IX - o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

X - o Conselho Municipal da Mulher;

XI - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA, com a Coordenadoria Intersetorial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável a ele vinculada;

XII - o Conselho Tutelar;

XIII - o Fundo Municipal para a Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSEAN;

XIV - o Conselho Municipal da Juventude, criado pela Lei nº 4.541, de 5 de agosto de 2009;

XV - o Fundo de Integração da Juventude, criado pela Lei nº 4.541, de 5 de agosto de 2009.

[Art. 18.] Fica transformado o cargo de Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social em Secretário Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome.

[Art. 19.] Ficam transpostos para a Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - Subsecretário de Combate à Fome e a Insegurança Alimentar e Nutricional;

II - Secretário de Gabinete;

III - Assessor de Comunicação Social;

IV - Assessor Administrativo e Financeiro;

V - Assessor Especial de Projetos;

VI - Assessor Técnico de Combate à Fome e a Insegurança Alimentar.

Parágrafo único. Ficam transformados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 1 (um) Subsecretário da Juventude e de Combate à Dependência Química, em 1(um) Subsecretário Municipal de Combate à Dependência Química;

II - 1 (um) Assessor Especial da Juventude e de Combate à Dependência Química, em 1(um) Assessor Especial de Combate à Dependência Química.

[Art. 20.] Ficam transpostos para a Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome:

I - Assessoria Especial da Juventude e Combate à Dependência Química;

II - Assessoria Especial de Projetos.

[Art. 21.] Ficam transpostos para a Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome, os seguintes órgãos colegiados:

I - o Conselho Municipal da Juventude, criado pela Lei nº 4.541, de 5 de agosto de 2009;

II - o Fundo de integração da Juventude, criado pela Lei nº 4.541, de 5 de agosto de 2009.

[Art. 22.] Fica criado 1 (um) cargo de Subsecretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Juventude, de provimento em comissão, com o vencimento e a jornada de trabalho previstos no Anexo VII da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006

[Art. 23.] O Anexo VII da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, em relação aos vencimentos básicos dos cargos de provimento em comissão, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO VII
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargos	Vencimento jornada parcial	Vencimento regime de dedicação exclusiva
--	--	--
Assessor Especial de Combate a Dependência Química	R\$ 2.946,81	R\$ 4.437,14
--	--	--
Chefe de Divisão do Núcleo de Apuração de Infrações e Sanções Administrativas	R\$ 1.300,24	R\$ 1.706,57
--	--	--
Chefe de Divisão da Reurb Social (Reurb-S)	R\$ 1.300,24	R\$ 1.706,57
--	--	--
Coordenador de Apoio ao Pregão e Dispensa Eletrônicos, e Inexigibilidades	R\$ 1750,00	R\$ 2.500,00
--	--	--

Coordenador de Contratos	R\$ 1750,00	R\$ 2.500,00
--	--	--
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos	R\$ 2.946,81	R\$ 5.406,76
--	--	--
Diretor de Departamento de Compras	R\$ 2.946,81	R\$ 5.406,76
--	--	--
Diretor-Geral de Tecnologia da Informação	R\$ 4.946,81	R\$ 6.437,14
Diretor do Departamento de Suprimentos e Logística	R\$ 2.946,81	R\$ 5.406,76
--	--	--
Diretor do Departamento de Regularização Fundiária	R\$ 1.902,92	R\$ 2.600,31
--	--	--

AGENTES POLÍTICOS

Cargos	Vencimento Subsídio em parcela única
--	--
Secretário Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação	R\$ 12.100,00
--	--
Secretário Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome	R\$ 12.100,00
--	--
Subsecretário Municipal de Contratos e Licitações	R\$ 5.406,75
--	--
Subsecretário Municipal de Combate a Dependência Química	R\$ 5.406,75
--	--
Subsecretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Juventude	R\$ 5.406,75
--	--

"

Art. 24. O Anexo VIII da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO VIII
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

...
Departamento de Regularização Fundiária
01 Diretor do Departamento de Regularização Fundiária

Divisão da Reurb Social (Reurb-S)
01 Chefe de Divisão da Reurb Social (Reurb-S)

...
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL, DA JUVENTUDE E COMBATE À FOME

GABINETE DO SECRETÁRIO
01 Secretário Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome
01 Subsecretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Juventude
01 Subsecretário de Combate à Fome e a Insegurança Alimentar e Nutricional
01 Secretário de Gabinete
01 Assessor de Comunicação Social
01 Assessor Administrativo e Financeiro
ASSESSORIA TÉCNICA E PROJETOS ESPECIAIS
01 Assessor Especial de Projetos
01 Assessor Técnico de Combate à Fome e a Insegurança Alimentar
01 Assessor Chefe

DEPARTAMENTO DE TRABALHO
01 Coordenador de Seção - Sistema Nacional de Empregos - SINE

DEPARTAMENTO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

01 Diretor
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

01 Diretor
01 Coordenador de Seção
01 Coordenador de Seção
01 Coordenador de Seção
01 Coordenador de Seção
DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL.

01 Diretor
Coordenador Municipal de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência
01 Chefe de Coordenadoria

DIVISÃO DA PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 Chefe
DEPARTAMENTO DO IDOSO
01 Diretor

...
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

...
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE COMBATE A DEPENDÊNCIA QUÍMICA
01 Subsecretário Municipal de Combate a Dependência Química

DIVISÃO DE PREVENÇÃO E REINSERÇÃO

01 Chefe de Divisão

ASSESSORIA ESPECIAL DE COMBATE A DEPENDÊNCIA QUÍMICA

01 Assessor Especial de Combate a Dependência Química

ORGÃOS COLEGIADOS:

Conselho Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Araguari - COMAD

...

20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRÁTOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

01 Secretário Municipal

01 Subsecretário Municipal de Contratos e Licitações

Departamento de Licitações e Contratos Administrativos

01 Diretor do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos

Divisão de Licitação

01 Chefe de Divisão de Licitação

Núcleo de Apuração de Infrações e Sanções Administrativas

01 Chefe de Divisão

Coordenação de Apoio ao Pregão e Dispensa Eletrônicos, e Inexigibilidades

01 Coordenador

Coordenação de Contratos

01 Coordenador

Coordenação dos Sistemas Integrados de Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência e Editais

01 FG-25 de Coordenador

Coordenação de Licitações de Serviços e Obras de Arquitetura e Engenharia

01 FG-25 de Coordenador

Coordenação de Cotações e Preços Públicos

01 FG-25 de Coordenador

Departamento de Compras

01 Diretor de Departamento de Compras

Divisão de Compras

01 Chefe de Divisão de Compras

Departamento de Suprimentos e Logística

01 Diretor de Departamento

Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Saúde

01 Diretor de Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Saúde

Centro de Informações e Processamento de Dados

01 Diretor-Geral de Tecnologia da Informação

Divisão de Informática e Suprimentos

01 Chefe de Divisão de Informática e Suprimentos

Divisão de Processamento de Dados.

01 Chefe de Divisão de Processamento de Dados^{*}

..."

[Art. 25.] Ficam excluídos do Anexo VIII da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006:

I - na parte relativa a Secretaria Municipal de Administração:

- a) o Departamento de Licitações e Contratos Administrativos e a respectiva Divisão de Licitação;
- b) o Departamento de Compras e a respectiva Divisão de Compras;

II - na parte relativa a Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Administrativo de Compras e Licitações:

- a) Centro de Informações e Processamento de Dados;
- b) Divisão de Informática e Suprimentos;
- c) Divisão de Processamento de Dados;

III - a Secretaria Municipal da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química.

Parágrafo único. Ficam excluídos do Anexo VIII da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, os seguintes cargos de provimento em comissão;

I - na parte relativa a Secretaria de Administração:

- a) Subsecretário Municipal de Administração, Contratos e Licitações;
- b) Diretor do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos;
- c) Assessor Jurídico de Licitações;
- d) 2 (dois) de Chefe de Divisão de Licitação;
- e) Diretor do Departamento de Compras;
- f) 1 (um) Chefe de Divisão da parte dos cargos remanescentes da antiga Secretaria de Cultura;
- g) 1 (um) Diretor de Departamento da parte dos cargos remanescentes da antiga Secretaria de Cultura;

II - na parte relativa a Secretaria Municipal de Saúde, o Diretor de Suprimentos em Saúde;

III - na parte relativa a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação:

- a) Diretor-Geral de Informática;
- b) Diretor do Centro de Processamento de Dados;
- c) Chefe de Divisão de Informática e Suprimentos.

[Art. 26.] Os servidores atualmente lotados nos diversos órgãos da Administração Direta e Secretarias Municipais encarregados na elaboração de cotações, orçamentos, justificativas, estudos técnicos preliminares e termos de referências, serão removidos e

passarão a ter lotação, o tanto quanto possível, na Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação.

§ 1º Ficam criadas 5 (cinco) gratificações especiais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, destinadas aos servidores efetivos que forem lotados nos órgãos da estrutura da Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, e que estiverem atuando efetivamente em funções de elaboração dos planos de contratação anual, de cotações, orçamentos e planilhas orçamentárias, análise de catálogos de itens, estudos técnicos preliminares, e termos de referência.

§ 2º Fica estendida a gratificação especial aos servidores designados pelo Chefe do Poder Executivo, para comporem, como membros efetivos:

I - Comissão para Apuração de Responsabilidade Civil e Administrativa de Agente Político;

II - Comissão Processante ou servidor responsável pela condução de processo administrativo sancionador - PAS, regulado pelo Decreto nº 471, de 15 de setembro de 2023, ou por ato administrativo que venha a substituí-lo.

§ 3º A gratificação especial de que trata o parágrafo anterior, terá os mesmos valores e será paga nas mesmas condições previstas na Lei nº 6.706, de 6 de março de 2023, aos servidores efetivos designados para comporem, como membros efetivos, a Comissão para Apuração de Responsabilidade Civil e Administrativa de Agente Político, ou a Comissão Processante ou servidor responsável pela condução de processo administrativo sancionador - PAS.

§ 4º O servidor efetivo designado simultaneamente para compor mais de uma Comissão de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar, Comissão para Apuração de Responsabilidade Civil e Administrativa de Agente Político, ou ainda para Comissão Processante ou como responsável pela condução de processo administrativo sancionador - PAS, somente receberá a gratificação especial por apenas uma das designações, não se admitindo, em qualquer hipótese, a acumulação de mais de uma gratificação especial com o mesmo fundamento da Lei nº 6.706, de 6 de março de 2023.

[Art. 27.] O Secretário Municipal de Administração ficará exercendo, interinamente, o cargo de Secretário Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, com o objetivo de garantir a transição das estruturas orgânicas que foram desmembradas das Secretarias de Administração, Planejamento, Orçamento e Habitação, e de Saúde, e que passaram a integrar a estrutura da nova Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação.

[Art. 28.] Fica extinta a Secretaria Municipal da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química, ficando igualmente extinto o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química.

[Art. 29.] Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência orçamentária das fontes de recursos das Secretarias Municipais de Administração, Saúde e Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química, constantes da Lei Orçamentária Anual de 2024, previstas nos programas, inclusive aqueles destinados aos recursos humanos e operacionais para a consecução dos fins desta Lei, de acordo com o inciso VI do art. 167, da Constituição Federal, e art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, bem como para a Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química.

[Art. 30.] Caso as dotações orçamentárias sejam insuficientes para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a realização de créditos suplementares e alterações de fontes de recursos que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Serão destinados até 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Erário - FUMPE, criado pela Lei nº 5.971, de 6 de dezembro de 2017, para modernização da infraestrutura de tecnologia da informação da Administração Direta do Município de Araguaí.

Art. 31. Os gastos com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 32. Ficam revogados:

I - o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 6.188, de 30 de maio de 2019;

II - os incisos III e VII do art. 14, da Lei nº 6.809, 29 de agosto de 2023;

III - os seguintes dispositivos da Lei nº 6.688, de 6 de fevereiro de 2023:

- a) o art. 1º, caput;
- b) o art. 4º, caput, e o parágrafo único e os respectivos incisos I a V;
- c) o caput do art. 5º

Art. 33. A presente Lei entra em vigor:

I - em relação a extinção da Secretaria Municipal da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química, 90 (noventa) dias após a sua publicação;

II - em relação a criação da Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Levi de Almeida Siqueira

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/03/2024



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 29/02/2024

LEI Nº 6.870, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece a reestruturação remuneratória dos cargos e empregos públicos que menciona, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

[Art. 1º] O vencimento/salário-base dos cargos e empregos públicos abaixo elencados, passa a ser o seguinte:

I - Administrador fica reajustado para R\$ 4.366,13 (quatro mil trezentos e sessenta e seis reais e treze centavos), para a jornada de 30 (trinta) horas semanais;

II - Analista de Sistemas fica reajustado para R\$ 4.366,13 (quatro mil trezentos e sessenta e seis reais e treze centavos), para a jornada de 30 (trinta) horas semanais;

III - Analista de Pessoal fica reajustado para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para uma jornada de 30 (trinta) horas;

IV - Biólogo fica reajustado para R\$ 3.735,00 (três mil setecentos e trinta e cinco reais), para a jornada de 30 (trinta) horas semanais;

V - Geógrafo fica reajustado para R\$ 3.735,00 (três mil setecentos e trinta e cinco reais), para a jornada de 30 (trinta) horas semanais;

VI - Publicitário fica reajustado para R\$ 4.366,13 (quatro mil trezentos e sessenta e seis reais e treze centavos), para a jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. Os atuais servidores ocupantes de cargos ou empregos públicos de Administrador, Analista de Sistemas, Biólogo, Geógrafo e Publicitário, sujeitos a jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, poderão optar pela jornada de 30 (trinta) horas semanais, ficando, em caso de opção pela referida jornada, reajustados os respectivos vencimentos básicos na forma dos incisos I a VI, do caput deste artigo.

[Art. 2º] O vencimento/salário-base do cargo ou emprego público de Analista de Pessoal, fica reajustado para R\$ 2.935,00 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Os atuais servidores ocupantes do cargo ou emprego público de Analista de Pessoal, sujeitos a jornada de 30 (trinta) horas semanais, poderão optar pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais, ficando, em caso de opção pela referida jornada, reajustados os respectivos vencimentos/salários-básicos na forma do caput deste artigo.

[Art. 3º] O Anexo II da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO II

DESCRÍÇÃO DOS CARGOS/EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO

DESCRÍÇÃO DO CARGO/EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	FORMA DE RECRUTAMENTO	SALÁRIO/VENCIMENTO - BASE R\$
--	--	--	--
Administrador 30 horas semanais	Instrução: nível superior em Administração.	Externo: no mercado de trabalho mediante concurso público	R\$ 4.366,13
--	--	--	--
Analista de Sistemas 30 horas semanais	Instrução: nível superior em Análise de Sistemas.	Externo: no mercado de trabalho mediante concurso público	R\$ 4.366,13
--	--	--	--
Analista de Pessoal 30 horas semanais	Instrução: nível médio.	Externo: no mercado de trabalho mediante concurso público	R\$ 2.935,00 (40h semanais) R\$ 2.000,00 (30h semanais)
--	--	--	--
Biólogo 30 horas semanais	Instrução: nível superior em Biologia.	Externo: no mercado de trabalho mediante concurso público	R\$ 3.735,00
--	--	--	--
Geógrafo 30 horas semanais	Instrução: nível superior em Geografia.	Externo: no mercado de trabalho mediante concurso público	R\$ 3.735,00
--	--	--	--
Publicitário 30 horas semanais	Instrução: nível superior em Publicidade e Propaganda.	Externo: no mercado de trabalho mediante concurso público	R\$ 4.366,13
--	--	--	--

"Art. 4º Ficam reajustados os vencimentos básicos dos seguintes cargos de provimento em comissão:

I - Controlador-Geral do Município de Araguari, passa a ser de R\$ 13.795,93 (treze mil setecentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos), para trabalho em regime de dedicação exclusiva;

II - Tesoureiro, passa a ser de R\$ 5.406,76 (cinco mil quatrocentos e seis reais e setenta e seis centavos), para trabalho em regime de dedicação exclusiva;

II - Tesoureiro, passa a ser de R\$ 6.153,40 (seis mil cento e cinquenta e três reais e quarenta centavos), para trabalho em regime de dedicação exclusiva; (Redação dada pela Lei nº 6901/2024)

III - Assessor Especial do Controlador-Geral do Município de Araguari, passa a ser R\$ 5.947,43 (cinco mil novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos), em regime de dedicação exclusiva;

IV - Assessor de Controladoria Geral, passa a ser R\$ 3.536,16 (três mil quinhentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), de dedicação exclusiva;

V - Assessor de Controladoria, passa a ser R\$ 3.536,16 (três mil quinhentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), de dedicação exclusiva;

VI - Auxiliar de Assessor de Controladoria, R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), de dedicação exclusiva.

§ 1º O Anexo VII da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, em relação aos vencimentos-base dos cargos de provimento em comissão, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO VII

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargos	Vencimento jornada parcial	Vencimento regime de dedicação exclusiva
--	--	--
Controlador-Geral do Município de Araguari	--	R\$ 13.795,93
Assessor Especial do Controlador-Geral do Município de Araguari	--	R\$ 5.947,43
--	--	--
Assessor de Controladoria Geral	--	R\$ 3.536,16
--	--	--
Assessor de Controladoria	--	R\$ 3.536,16
--	--	--
Auxiliar de Assessor de Controladoria	--	R\$ 2.600,00
--	--	--
Tesoureiro		R\$ 5.406,76
--	--	--

..."

§ 2º A diferença no vencimento-base, em razão do reajuste de que trata os incisos I a IV do caput deste artigo, será implementada em 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir de 1º de janeiro de 2024.

§ 2º A diferença no vencimento-base, em razão do reajuste de que trata os incisos I a VI do caput deste artigo, será implementada em 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir de 1º de janeiro de 2024. (Redação dada pela Lei nº 6901/2024)

Art. 5º Fica alterado o símbolo da função gratificada de Ouvidor-Geral, passando do símbolo FG-10, para o símbolo FG-25, com a gratificação de função no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O Anexo da Lei Complementar nº 122, de 23 de março de 2016, passa a vigorar com esta redação:

"ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 2016

QUANTITATIVO	FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO R\$
--	--	--	--
1	Ouvendor-Geral	FG-25	2.500,00
--	--	--	--

"

Art. 6º O inciso VI do art. 3º da Lei nº 6.677, de 22 de dezembro de 2022, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 3º ...

"

III - Enfermeiro e Enfermeiro ESF, desde que, em efetivo exercício das funções nas respectivas unidades de lotação;

"

Art. 7º Ficam revogados:

I - a Lei nº 5.712, de 30 de março de 2016;

II - o art. 2º, caput, e os respectivos §§ 1º e 2º da Lei nº 5.720, de 31 de março de 2016.

Art. 8º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, os gastos com a execução desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Levi de Almeida Siqueira

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/03/2024